



MUNICÍPIO DE TOCOS DO MOJI

CNPJ nº 01.601.656/0001-22 – www.tocosdomoji.mg.gov.br
PABX: (35) 3445-6900 – Rua Antônio Mariano da Silva, nº 36, centro
CEP 37.563-000 – Tocos do Moji/MG

TERMO DE FOMENTO Nº 03/2025

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TOCOS DO MOJI E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE VIOLEIROS ORQUESTRA FAMÍLIA RAIZ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TOCOS DO MOJI/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.601.656/0001-22, com sede administrativa à Rua Antônio Mariano da Silva, nº 36, Centro, CEP 37563-000, na cidade de Tocos do Moji/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Maria Cantuária**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE VIOLEIROS ORQUESTRA FAMÍLIA RAIZ**, OSC proponente, inscrita no CNPJ nº 45.654.794/0001-45, com sede na Praça Nossa Senhora de Fátima, s/n, Bairro Fernandes, na cidade de Tocos do Moji/MG, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **Jucelino Faria da Silva**, doravante denominada **Orquestra**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, inexigindo a realização de chamamento público, em conformidade com os artigos 31 e 32 da Lei nº 13.019/2014, com as alterações introduzidas pela Lei nº 13.204/2015, bem como com os demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto a colaboração institucional da ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE VIOLEIROS ORQUESTRA FAMÍLIA RAIZ, com a finalidade de promover e manter as atividades culturais e musicais, contribuindo para a difusão da tradição musical local, o desenvolvimento educacional dos seus integrantes e a promoção da inclusão social e cultural dos municípios.

1.2. As atividades a serem desenvolvidas pela ORQUESTRA abrangem, dentre outras, ensaios, aulas coletivas de música, encontros regionais e apresentações públicas, conforme Plano de Trabalho anexo, que passa a integrar este instrumento para todos os efeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1. Fica designado como Gestor da execução das atividades objeto deste Termo o Sr. Jucelino Faria da Silva, na qualidade de Presidente da ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE VIOLEIROS ORQUESTRA FAMÍLIA RAIZ, o qual assumirá, de forma solidária, a responsabilidade pela execução do objeto e pelo cumprimento das metas pactuadas.

2.2. O MUNICÍPIO designou a Sra. Juliana Bento Pereira Silva, por meio da Portaria nº 737/2024, para exercer a função de Gestora da parceria, cabendo-lhe o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

I – São obrigações do MUNICÍPIO:

3.1. Transferir os recursos financeiros necessários para a execução do objeto deste Termo, conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

3.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Termo, mediante a elaboração de relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, bem como apreciar as prestações de contas apresentadas pela BANDA.



MUNICÍPIO DE TOCOS DO MOJI

CNPJ nº 01.601.656/0001-22 – www.tocosdomoji.mg.gov.br
PABX: (35) 3445-6900 – Rua Antônio Mariano da Silva, nº 36, centro
CEP 37.563-000 – Tocos do Moji/MG

3.3. Designar o gestor responsável pela fiscalização da parceria, com poderes para comunicar formalmente quaisquer irregularidades na execução do objeto.

3.4. Publicar este Termo de Fomento no Diário Oficial do Município e demais meios de divulgação, garantindo a transparência das ações.

II – São obrigações da ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE VIOLEIROS ORQUESTRA FAMÍLIA RAIZ:

3.5. Executar as atividades previstas no Plano de Trabalho, mantendo a regularidade das ações culturais e musicais, conforme os objetivos pactuados.

3.6. Gerenciar administrativa e financeiramente os recursos recebidos, aplicando-os exclusivamente na consecução do objeto deste Termo.

3.7. Prestar contas parciais e a prestação de contas final, conforme prazos e condições estabelecidos no Plano de Trabalho e na legislação vigente, apresentando todos os comprovantes de despesas (notas fiscais, recibos, etc.) e demais documentos que atestem a correta aplicação dos recursos.

3.8. Disponibilizar, sempre que solicitado, informações e documentos necessários ao acompanhamento e à fiscalização por parte do MUNICÍPIO, do controle interno, dos auditores e do Tribunal de Contas.

3.9. Divulgar, em seu site e redes sociais, informações relativas ao presente Termo, tais como objeto, valor total, cronograma de repasses e situação da prestação de contas, em conformidade com a Lei nº 12.527/2011.

3.10. Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade e os prazos estabelecidos no Plano de Trabalho, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

4.1. Para a execução do objeto deste Termo de Fomento, o MUNICÍPIO repassará à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE VIOLEIROS ORQUESTRA FAMÍLIA RAIZ o valor total de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais) ao longo do exercício, mediante repasses mensais de R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), em 10 parcelas, conforme cronograma financeiro constante no Plano de Trabalho.

4.2. Os repasses ocorrerão até o dia 10 de cada mês, sendo que, excepcionalmente, o primeiro repasse será realizado após a publicação do presente Termo e da Justificativa de Inexigibilidade.

4.3. As partes reconhecem que, em caso de contingenciamento orçamentário, o valor repassado poderá ser ajustado, respeitando-se as disposições legais vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. Os valores repassados deverão ser depositados na conta bancária específica da ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE VIOLEIROS ORQUESTRA FAMÍLIA RAIZ, conforme os seguintes dados: Banco: Banco do Brasil (001), Agência: 1657-8, Conta Corrente: 22.713-7.

5.2. Os recursos deverão ser aplicados integralmente na execução das atividades descritas no Plano de Trabalho, não podendo ser empregados para qualquer outra finalidade.

5.3. Caso os recursos não sejam aplicados no prazo de 30 (trinta) dias, a ORQUESTRA deverá aplicá-los em instrumentos de aplicação financeira de curto prazo, conforme regulamentação pertinente.

5.4. Os rendimentos decorrentes da aplicação dos recursos poderão ser utilizados para a execução do objeto, desde que não caracterizem desvio de finalidade.

5.5. Ao término do prazo de vigência, eventual saldo remanescente ou rendimentos não aplicados deverão ser restituídos aos cofres públicos.



MUNICÍPIO DE TOCOS DO MOJI

CNPJ nº 01.601.656/0001-22 – www.tocosdomoji.mg.gov.br
PABX: (35) 3445-6900 – Rua Antônio Mariano da Silva, nº 36, centro
CEP 37.563-000 – Tocos do Moji/MG

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Fomento terá vigência a partir de março de 2025 até dezembro de 2025, prazo durante o qual deverão ser alcançadas todas as metas e objetivos estabelecidos no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O presente Termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por ambas as partes, mediante as condições e sanções previstas neste instrumento, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da rescisão.

7.2. Constituirá motivo para rescisão o descumprimento de quaisquer cláusulas pactuadas, especialmente a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a inobservância dos prazos de prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE VIOLEIROS ORQUESTRA FAMÍLIA RAIZ deverá prestar contas de forma parcial, até 30 (trinta) dias após cada repasse, e apresentar a prestação de contas final até 30 (trinta) dias após o término do período de vigência.

8.2. As prestações de contas deverão ser acompanhadas de relatórios detalhados das atividades realizadas, comprovação documental das despesas e demais informações que permitam a verificação da correta aplicação dos recursos.

8.3. O MUNICÍPIO analisará as prestações de contas e emitirá parecer quanto à sua regularidade, podendo, se necessário, instaurar Tomada de Contas Especial para apurar eventuais irregularidades.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

9.1. A ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE VIOLEIROS ORQUESTRA FAMÍLIA RAIZ compromete-se a restituir, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, os recursos repassados caso não execute integralmente o objeto deste Termo, ou não preste contas no prazo ou de forma regular, ou ainda, utilize os recursos para finalidade diversa da prevista neste instrumento.

9.2. A restituição incluirá, ainda, os rendimentos oriundos das aplicações financeiras que não forem empregados na consecução do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes do presente Termo de Fomento correrão por conta da dotação orçamentária referente ao exercício de 2025, qual seja: 02.07.02.13 392.0000.0028.335041. Ficha 258.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11.1. As partes se obrigam a cumprir todas as disposições do presente instrumento, respondendo solidariamente por eventuais inexecuções ou descumprimentos.

11.2. O MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa da BANDA, aplicar as sanções previstas na legislação aplicável (incluindo o art. 73 da Lei nº 13.019/2014) em caso de descumprimento das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PROIBIÇÕES E VEDAÇÕES